### ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA NASCENTE DO RIO DO PEIXE – CIDR – NRP

Pelo presente instrumento os MUNICÍPIOS DE BERNADINO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.621.539/0001-20, MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.613.283/0001-00, MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.615.653/0001-48, MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.615.784/0001-25, devidamente representados por seus Gestores e autorizados pelas Leis de Ratificação nº. 384, de 09 maio de 2011, Bernardino Batista, nº. 062, de xx maio de 2011, Joca Claudino, nº. 271, de 31 de maio 2011, Poço José de Moura, nº. 200, de 30 de maio de 2011 Poço Dantas e como de conformidade com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA NASCENTE DO RIO DO PEIXE, sob o topônimo CIDRNRP, vinculado ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passa a ser regido pelo presente Estatuto.

#### CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

- Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA NASCENTE DO RIO DO PEIXE constitui-se sob a forma de associação pública, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de todos os entes federados consorciados, regido pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2º. O CONSÓRCIO vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 30 de maio de 2011, data da sanção da última Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, sendo o referido documento ratificado pelos respectivos Poderes Legislativos dos Municípios consorciados, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que haja prévia anuência da Assembléia Geral do CONSÓRCIO e a ratificação de novo Protocolo de Intenções dos respectivos Poderes Legislativos, até seis meses antes de sua expiração.

Parágrafo único. A ratificação do novo Protocolo de Intenções promogará a existência do CONSÓRCIO para os Legislativos que a realizarem, deixando de integrar o CONSÓRCIO os demais.

Art. 3º. O CONSÓRCIO terá sede na Cidade de Joca Claudino, Paraíba.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do CONSÓRCIO, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus consorciados, poderá alterar a sede.

#### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4°. São objetivos do CONSÓRCIO:

I - gerenciamentos Integrados de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas posteriores alterações e o decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e suas posteriores alterações.

II - compartilhamento de equipamentos e de pessoal técnico;



- III capacitação administrativa e assistência social;
- IV a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo CONSÓRCIO;
  - V adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.
- VI firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- VII promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo Poder Público;
- VIII estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- IX estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços regionais dos associados;
- X defender junto aos Governos Federal e Estadual, que os consórcios públicos de desenvolvimento regional, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- XI colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos;
- XII promover o desenvolvimento regional das políticas de Educação; Habitação; Saúde; Transportes; Obras Públicas; Meio ambiente; Recursos Hídricos; e Saneamento;
  - XIII qualificação de mão-de-obra;
- XIV promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XV promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços;
- XVI informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços;
- XVII incentivar quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento em gestão associada, na forma prevista no artigo 241 da Constituição Federal.
- XVIII celebrar contratos de gestão ou termos de parceria, convênios, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada; como também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos.
- XIX prestar serviços aos seus associados necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
  - XX receber doações e legados.

July

§ 1º. Mediante deliberação da Assembléia Geral as ações poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

The:

AND

- § 2º. O CONSÓRCIO somente poderá prestar serviços públicos não relacionados nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular, após aprovação da Assembléia Geral.
- § 3º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o CONSÓRCIO autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.
- § 4º. A realização de licitações compartilhada das quais, em cada uma delas decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo Consórcio.
- § 5º. A prestação de atividades, ações ou serviços, bem como a execução de obras e ainda o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados poderão ser realizados quando devidamente aprovados pela Diretoria.
- § 6º. O CONSÓRCIO somente realizará o disposto no § 5º do art. 4º por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5°. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:
- I Assembléia Geral (AG);
- II Diretoria Executiva (DE);
- IV Conselho Fiscal (CF);
- V Conselho de Regulação (CR);
- VI Conselho Diretivo (CD).

#### Seção I Da Assembléia Geral

- **Art. 6º.** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos entes federativos consorciados.
- **Art. 7º.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos consorciados presentes.
  - Art. 8º. Poderão participar da Assembléia Geral:
  - I consorciados efetivos com direito a voto:
  - II cidadãos locais poderão participar das assembléias, sem direito a voto.

Parágrafo único. A Presidência da Assembléia Geral será ocupada, obrigatoriamente, por um dos Prefeitos dos entes federados consorciados, eleitos em escrutínio direto, aberto e nominal, permitida uma reeleição para um período subsequente.

Art. 9°. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

my to

inária.

- Art. 10. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas (03) três vezes por ano meses de fevereiro junho e outubro, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário e local.
- Art. 11. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO ou por, pelo menos, um ente consorciado, e será realizada preferencialmente no Município de Sede do consórcio.
- Art. 12. A convocação dar-se-á pessoalmente, pela via postal (AR), via fax, e-mail, notificação, website, rádio, jornal ou através dos outros meios de comunicações disponíveis na área de atuação do CONSÓRCIO.
- Art. 13. O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado ao Presidente do CONSÓRCIO para encaminhamento das providências.
- **Art. 14.** No início de cada Assembléia Geral a Ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.
- **Art. 15.** A Diretoria Executiva do CONSÓRCIO executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- § 1º. Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.
- § 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 3º. O disposto no § 2º do art. 7º não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.
- § 4º. O servidor de um ente federado consorciado não poderá representar outro ente federado consorciado na Assembléia Geral, tampouco ocupante de cargo ou emprego em comissão de unidade federativa poderá representar ente federado. A mesma proibição se estende aos servidores do CONSÓRCIO.
  - § 5º. É defeso a representação de 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.
  - Art. 16. Cada ente consorciado terá direito a um único voto na Assembléia Geral.
- § 1º. O voto será aberto, público e nominal admitindo-se voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do CONSÓRCIO ou a ente consorciado.
- § 2º. O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez em caso de empate.
- Art. 17. O quorum exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo Único. Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada meia hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

THE

H.

- I homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
  - II aplicar a pena de exclusão do CONSÓRCIO;
  - III elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;
  - IV eleger ou destituir qualquer membro da DE;
  - V aprovar:
  - a) orçamento plurianual de investimentos;
  - b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos,
- f) a alienação e a oneração de bens do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- VI propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
  - VII homologar as decisões do Conselho Fiscal:
- VIII aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
  - IX aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- X aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;
  - XI apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria do serviço prestado pelo CONSÓRCIO;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- Art. 19. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com CONSÓRCIO, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados.

Hi



#### Seção II Da Diretoria Executiva

- Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros.
- § 1º. Sendo os cargos: Presidente; Secretário; Diretor Financeiro; e Diretor de Patrimônio.
- § 2º. Nenhum Diretor perceberá remuneração ou verba indenizatória.
- § 3º. Somente poderá ocupar cargos na Diretoria Executiva, Gestores dos entes consorciados.
- Art. 21. Mediante proposta do Presidente do CONSÓRCIO, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria Executiva, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.
- Art. 22. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

- Art. 23. Compete à Diretoria Executiva além do previsto neste Estatuto:
- I julgar recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) aplicação de penalidades a servidor do CONSÓRCIO;
- II autorizar que o CONSÓRCIO ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes.
- Art. 24. O substituto ou sucessor do cargo de Prefeito o substituirá na Presidência ou nas demais funções da Diretoria Executiva.
- Art. 25. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.
  - § 1º. A Diretoria Executiva será eleita mediante voto público e nominal;
- § 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais um dos consorciados.
- § 3º. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição. No segundo turno será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos, considerado os votos brancos.
- § 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogandose pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Duy M.

A)



## Seção III Das obrigações da Diretoria Executiva

#### Art. 26. Compete ao Presidente:

- I representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad judicia e delegar esta competência, total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- II ordenar as despesas do CONSÓRCIO junto com o Diretor de Finanças e responsabilizarse pela sua prestação de contas;
  - III convocar as reuniões da Diretoria Executiva:
- IV zelar pelos interesses do CONSÓRCIO, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do CONSÓRCIO.
- § 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário e Diretor de Finanças.
- § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO, o secretário, poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

#### Art. 27. Compete ao Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II Organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais, bem como a agenda de atividades do Consorcio;
  - III Assinar, junto com o Presidente, os documentos relativos à secretaria da Consorcio;
  - IV Preparar e expedir as convocatórias de reuniões;
  - V substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I Superintender e supervisionar os serviços de caixa e contabilidade, além de manter organizados os serviços de tesouraria;
- II Preparar e apresentar a prestação de contas trimestralmente do Consorcio ao Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III Assinar, com o Presidente, cheques e dar quitação ou assinar documentos relativos a recebimentos;
- IV Receber os repasses dos municípios consorciados e as subvenções ou auxílios de qualquer fonte destinados ao Consorcio;
- V Abrir, manter, e movimentar conta corrente em nome da Consorcio, em instituições bancarias.
- VI preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do Consorcio que encerra o mandato.

#### Art. 29. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pelo patrimônio do Consorcio;

II - Fiscalizar a execução dos serviços contratados pela Diretoria Executiva, bem como a manutenção das instalações, móveis e equipamentos.

Suf A.

The Shir

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

- Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 01 (um) conselheiro de cada ente federativo do CONSÓRCIO.
- § 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato da Diretoria Executiva do Consórcio.
- § 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.
- Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á para eleição da presidência do Conselho Fiscal, por meio da indicação de 01 (um) representante das Câmaras Municipais de cada um dos entes consorciados.
- Art. 32. O Colégio Eleitoral do Conselho Fiscal será formado por 01(um) representante eleito por cada Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se admitirá ao Cargo de Presidente do Conselho Fiscal, candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

- Art. 33. O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes eleitos.
- § 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.
- § 2º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.
- § 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.
- § 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.
- § 5º. A eleição do Presidente do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto direto, público, aberto e nominal, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
- § 6º. O disposto no "caput" desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.
- Art. 34. Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao CONSÓRCIO.

Art. 35. O Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:

lour to

Elec State



- a) acesso a documentação contábil, bancária e financeira do CONSÓRCIO;
- b) local para análise dos documentos;
- c) equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

#### Seção V Do Conselho de Regulação

- Art. 36. O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 01 (um) representante dos Usuários.
- § 1º. Os representantes dos usuários serão indicados pelos respectivos Conselhos Municipais.
- § 2º. Não havendo quorum mínimo será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma havendo quorum, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o de maior idade.
- § 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do CONSÓRCIO, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.
- § 4º. O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a re-recondução.
- § 5º. As matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, será objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO.
- Art. 37. Além das previstas neste Estatuto e em seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.
- Art. 38. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

#### CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTVA

**Art. 39.** Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do CONSÓRCIO, ou quaisquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 03 (três) votos.

§ 1°. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

A

- § 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
- § 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, ou ao Diretor que se pretenda destituir.
- § 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.
- § 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do CONSÓRCIO, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição de novo Presidente ou Membro da Diretoria Executiva para completar o período remanescente de mandato.
- § 6º. Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente ou outro Membro da DE, será designado um pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente e o DE exercerão as suas funções até a próxima Assembléia Geral a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.
- § 7º. Caso aprovada moção de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do CONSÓRCIO, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.
- § 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

Art. 40. É facultada a participação dos Governos Federal e do Estado da Paraíba em convênios e concessões que representem o interesse da população envolvida, assessoria técnica, recursos financeiros, humano e material.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### Art. 41. O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

- I pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.
  - Art. 42. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:
  - I a cota de contribuição mensal dos entes consorciados;
  - II a remuneração pela prestação dos próprios serviços;
- III os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;
  - IV as rendas de seu patrimônio, as doações e os legados financeiros;

de-



- V o produto da alienação de seus bens;
- VI outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.
- § 1º. A cota de contribuição para custeio do CONSÓRCIO será fixada pela Assembléia Geral, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, para viger no exercício seguinte e mensalmente, observando-se o limite de até 1% (um por cento) do FPM, estabelecido em lei.
- § 2º. Além da cota de contribuição, será fixada cota de investimento em função de programas de trabalhos específicos ou necessidade de aquisição de equipamentos especiais, aprovados pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

- Art. 43. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO todos aqueles consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenha contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.
- **Art. 44.** Tanto o uso dos bens como o dos serviços será regulamentado em cada caso, pelos respectivos usuários.
- Art. 45. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

## CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

- Art. 46. A retirada de membro do CONSÓRCIO dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.
- Art. 47. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do CONSÓRCIO, manifestada em Assembléia Geral;
  - II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do CONSÓRCIO.
  - Art. 48. São hipóteses de exclusão do consorciado:
- I a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

Ho

#: (W)

- II a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro CONSÓRCIO com finalidades iguais ou a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis com o Consórcio;
- III a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º. Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembléia Geral.
- Art. 49. A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado ocorrerá condicionada a prévia instauração de processo administrativo, sendo garantindo-lhe amplo direito de defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em Relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembléia Geral por decisão de metade mais de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.
- § 1º. A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente para todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de Controle internos e externos.
- § 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável aos órgãos da Administração Pública.
- § 3º. Da decisão que decretar a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## CAPÍTULO IX DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 50.** Fica o CONSÓRCIO autorizado a proceder a gestão associada dos seguintes serviços, com as respectivas competências:
  - I serviços públicos voltados para a gestão compartilhada dos itens citados em seu "Objeto".
- II poderão os municípios licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

# CAPÍTULO X DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 51. O CONSÓRCIO poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

formal the

A:



#### CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE PROGRAMA

- Art. 52. Os entes consorciados celebrarão com o CONSÓRCIO contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
  - § 1º. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
  - I o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

#### CAPÍTULO XII DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

- **Art. 53.** O CONSÓRCIO adotará os seguintes critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão:
- I custo do serviço que será reajustado anualmente pelo índice do INPC (IBGE) ou outro que vier substituí-lo;
  - II todos os custos diretos e indiretos poderão ser fixados no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO XIII DOS SERVIDORES

- Art. 54. Para que o CONSÓRCIO atinja seus objetivos, será aprovado pela Diretoria Executiva o Quadro de Pessoal que constará em Regimento Interno.
- § 1º. O CONSÓRCIO elaborará e aprovará Plano de Cargos, Salários e Carreiras de seus Servidores, obedecido o disposto no Protocolo de Intenções, neste Estatuto, na Constituição Federal e no Regime Jurídico Único com relação aos direitos e deveres dos servidores públicos.
- § 2º. O Regime jurídico dos servidores do CONSÓRCIO será o estatutário e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.
- § 3º. A investidura de servidores nos cargos de provimento efetivo do CONSÓRCIO se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, na forma dos incisos I a IV do art. 37 da Constituição Federal.
- § 4°. No prazo de 1 (um ano), da aprovação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras de seus servidores, o CONSÓRCIO poderá realizar Concurso Público para preenchimento das vagas de seu Quadro de Pessoal.
- § 5°. O CONSÓRCIO, além de procedimento de seleção pública, poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes situações:
  - I até que se realize o Concurso Público previsto no § 3º:
- II até que se realize Concurso Público para provimento dos cargos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

os cargos que não foram

- Childio Mines 14 5
- III na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
  - IV para atender demandas de serviços.
- § 6º. A contratação de que trata o caput deste Artigo será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.
- § 7º. Os vencimentos dos servidores que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembléia Geral, observado o seguinte:
- I A data base para a revisão e reajuste dos vencimentos será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo;
  - II Não poderá haver vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional.
- § 8º. A Assembléia Geral do CONSÓRCIO, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, poderá instituir gratificação por desempenho a ser concedida aos servidores do CONSÓRCIO, até o limite de 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos mesmos, na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 55. A dissolução do CONSÓRCIO, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.
- Art. 56. A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Consorciados.
- Art. 57. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
- § 1º. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do Consórcio.
- § 2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.
- Art. 58. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- **Art. 59.** A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONSÓRCIO, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Mindio (15)

- Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia Geral, seguindo as regras jã estatuídas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio, na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto nº. 6.017/2007.
  - Art. 61. Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.
- Art. 62. Fica o CONSÓRCIO sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo e dos órgãos de controle internos dos entes consorciados.
- Art. 63. Fica o CONSÓRCIO autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.
- Art. 64. O CONSÓRCIO será regido pelo disposto na Lei de nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
- Art. 65. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazerem as obrigações estabelecidas do CONSÓRCIO.
- Art. 66. O presente estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos consorciados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.
  - Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos em deliberações da Assembléia Geral.
- Art. 68. Fica mantido o Foro do Município de UIRAÚNA, Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias administrativas do CONSÓRCIO e deste Estatuto.
- **Art. 69.** Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba Brasil.

**Art. 70.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e em seguida levado a Cartório para seu devido registro.

Joca Claudino – PB, 13 de junho de 2011

LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRÁDE

BARBOSA

Prefeita do Município de Joca Claudino

Presidente

ITAMAR MOREIRA FERNANDES
Prefeito do Município de Poco Dantas

Diretor de Finanças

JOSÉ EDOMARQUES GOMES Prefeito do Município de Bernardino Batista

Secretário

MANOEL ALVES NETO

Prefeito do Município de Poço José de Moura.

Diretor de Patrimônio

José Édmisen Tophise